



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PORTARIA Nº 042/2020, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão das reuniões presenciais na Câmara de Vereadores de Poço das Antas, estabelece critérios para reuniões à distância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS-RS, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e pela Prefeitura Municipal de Poço das Antas (Decreto 2.211, de 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 03 de abril de 2020, desta Casa Legislativa e que a situação excepcional exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município

DETERMINA:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 1º. Fica suspensa a realização presencial de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Câmara de Vereadores, no período determinado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As reuniões das comissões, sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente através de e-mails, ou telefone, ou WhatsApp, ou outro aplicativo de mensagens, obedecendo às diretrizes do Regimento Interno e, subsidiariamente, às seguintes orientações:

§ 1º. Do expediente:

I - Fica dispensada a realização da oração e da leitura da ata da sessão anterior, a qual deverá ser enviada a todos os vereadores por cópia, foto ou arquivo em PDF para conhecimento na forma do Regimento Interno, para votação em sessão virtual;

II - As matérias que derem entrada na Câmara serão enviadas por foto, ou arquivo em PDF para todos os Vereadores, até 24 horas antes de iniciar a reunião.

III - Os Vereadores deverão apresentar os Requerimentos e Indicações, excepcionalmente, com 48 horas de antecedência da reunião em que pretendam seja votada a proposição.

IV - As matérias constantes no expediente que necessitam de discussão e votação, obedecerão aos trâmites do Regimento Interno.

§ 2º. Da ordem do dia:

I - As proposições incluídas na pauta da ordem do dia serão enviadas a todos os Vereadores, por e-mail ou aplicativo de mensagem.

II – Demais atos deverão atender aos termos do Regimento Interno.

III - Encerrada a apreciação da pauta da ordem do dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão.

§ 3º. Do uso da palavra:

I - Fica suspenso o uso da palavra para explicações pessoais e tribuna, exceto quando o presidente assim o autorizar.

II – O parlamentar que desejar falar sobre matéria constante na ordem do dia poderá falar quando a matéria for colocada em discussão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 4º. Das reuniões das Comissões:

I - Distribuída a matéria para a Comissão, esta deverá concluir o seu parecer no prazo constante no Regimento Interno da Casa;

II - O parecer do Relator será lido por ele, para os demais membros da Comissão, que votarão através de voto verbal, simplesmente informando: concordo ou discordo do parecer.

III - Concluída a votação pela Comissão o projeto e seus respectivos pareceres seguirão para a ordem do dia da próxima sessão.

Art. 3º. As atas da reunião da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário serão elaboradas obedecendo o Regimento Interno.

Art. 4º. A primeira reunião a ser realizada obedecendo a presente Portaria, será no dia 06 de abril de 2020, as Comissões deverão estar reunidas no seu horário regimental e o Plenário se reunirá às 18h45min.

Art. 5º. Fica suspensa a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de modo que todos os servidores realizarão o teletrabalho via *home office*, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão de acesso às dependências da Câmara, os servidores deverão, sempre que possível, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho à distância.

Art. 6º. Ficam consideradas justificadas as ausências de servidores e vereadores que se enquadram no grupo de risco, como: idosos, diabéticos, pessoas com problemas respiratórios, com deficiências imunológicas ou gestantes, dentre outros, que por orientação médica, por escrito, comunicada expressamente à esta Câmara, devam permanecer em isolamento domiciliar e/ou que apresentarem sintomas da doença ou mesmo gripais.

Art. 7º. Além das demais atividades inerentes ao cargo, é dever dos Servidores em regime de *home office*:

I - apresentar ao Presidente os registros das atividades regulamentares;

II- manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro da Câmara e ativos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

III – estar disponível para comparecimento à Câmara, caso necessário e para participar de reuniões administrativas através de ferramentas tecnológicas, bem como para participar em eventos de capacitação a distância, quando gratuitos;

IV - consultar, nos dias úteis, a caixa postal de correio eletrônico ou o aplicativo de mensagens utilizado pela Câmara;

V - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas e dentro dos prazos estabelecidos;

VI - informar, ao Presidente da Câmara, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar e arquivar os documentos produzidos; e

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, bem como adotar as cautelas adicionais necessárias.

§ 1º. Compete, exclusivamente ao Servidor em *home office*, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas da Câmara, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

§ 2º. Caso o Servidor não tenha disponível a infraestrutura de que trata o § 1º, deverá informar o Presidente, para que lhe seja providenciado, em regime de comodato, o equipamento necessário à realização dos trabalhos à distância.

§ 3º. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 8º. Nos dias de reuniões a Assessora Jurídica e a Diretora legislativa farão parte de todos os grupos, através de aplicativos para fins de assessoramento e organização dos trabalhos legislativos.

Art. 9º. Fica determinado à Diretora Legislativa da Casa, a criação dos seguintes grupos através do aplicativo de mensagem WhatsApp, e/ou de videoconferência, e/ou pelo Programa Skype ou similar:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

- I - Mesa Diretora;
- II – CM Poço das Antas;
- III – Vereadores de Poço das Antas – Plenário;
- IV - Comissão Geral de Pareceres;

Art. 9º. Havendo a ausência de participação de vereador em alguma reunião e/ou sessão, serão aplicados os dispositivos do regimento interno, no que couber.

Art. 10. Sendo necessária a prorrogação das restrições e medidas previstas nesta Portaria, serão expedidos atos complementares.

Art. 11. Os expedientes a serem recebidos e encaminhados ao Executivo, terão preferência pelo envio em forma digital, salvo se for imprescindível o envio do documento original.

Parágrafo único: A rubrica dos projetos aprovados, as quais são determinadas pelo Regimento Interno, serão lançadas pela Mesa Diretora, durante o período de que trata a presente portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 03 de abril de 2020.

Valmir José Flach
Presidente

- Registre-se;
- Publique-se;
- Cumpra-se.